

Ministério da Educação
**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**



CONSEPE • CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Atualiza o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR), da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando ainda o disposto no Processo nº 007072/2024-71;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Atualizar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR), nível doutorado, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), objeto da Resolução nº 2.647-CONSEPE, de 18 de outubro de 2022, passando a vigorar nos termos do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 17 de março de 2025.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E
INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA (PPGDIR)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR) está vinculado ao Centro de Ciências Sociais (CCSO), orientando-se pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto, Regimento Geral, Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão e ainda pela legislação vigente da CAPES, notadamente Documento de Área de Direito.
- Art. 2º** O PPGDIR tem como proponente o Departamento de Direito, que o sustenta com o seu quadro de professores doutores, com a colaboração de docentes de outros Departamentos.
- Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, vinculado à área de avaliação em Direito da CAPES, oferece ensino nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, voltado à formação de recursos humanos em Direito, com área de concentração em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, propiciando a obtenção dos graus de Mestre e Doutor em Direito.
- Art. 4º** São objetivos do Programa:
- I. Formar recursos humanos, em nível de pós-graduação, para refletir e intervir criticamente na realidade social, no campo do Direito e Instituições do Sistema de Justiça, seja na vida acadêmica, seja nas mais diversas Instituições do Sistema de Justiça no Brasil;
 - II. Contribuir e/ou buscar subsídios nas Instituições do Sistema de Justiça na América Latina e África lusófona para o aprimoramento mútuo das Instituições do Sistema de Justiça;
 - III. Formar professores e pesquisadores e capacitar profissionais no campo do Direito e Instituições do Sistema de Justiça, notadamente nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, América Latina e África Lusófona;
 - IV. Fomentar a produção e a circulação de conhecimentos sobre questões afetas ao Direito e Instituições do Sistema de Justiça, notadamente nos países de língua portuguesa e espanhola;
 - V. Ampliar o número de profissionais envolvidos na produção de conhecimento no campo do Direito e Instituições do Sistema de Justiça e na intervenção em questões que tenham impacto nas regiões latino-americana e africana;
 - VI. Estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e pesquisa de outras regiões do país, América Latina e África Lusófona, visando o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

VII. Criar e desenvolver efetivos mecanismos de articulação entre a Pós-Graduação e a Graduação, visando à ampliação e a melhoria da produção científica e das atividades de docência da Universidade Federal do Maranhão; e

VIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria, pesquisa, inovação e capacitação de recursos humanos na área do Direito e Instituições do Sistema de Justiça a órgãos públicos e a organizações da sociedade civil, nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 5º

A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado;
- II. Coordenadoria;
- III. Secretaria;
- IV. Núcleo de Estudos de Direito Constitucional;
- V. Laboratório de Multimídia;
- VI. Biblioteca Setorial; e
- VII. Comissão de Bolsas.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º

O Colegiado é órgão de natureza deliberativa e normativa, encarregado da supervisão administrativa e didática do PPGDIR, constituído por:

- I. Coordenador do PPGDIR, que é seu presidente;
- II. Subcoordenador, escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o Coordenador e para substituí-lo em caso de vacância;
- III. Todos os docentes do quadro permanente do PPGDIR e que estejam credenciados simultaneamente nos cursos de Mestrado e Doutorado;
- IV. Representante discente, titular e suplente, eleitos entre seus pares, para mandato de dois anos, distribuídos de forma igualitária entre o nível de Mestrado e o nível de Doutorado, permitida recondução; e
- V. Representante do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, indicado por seus pares, para mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 7º

O Colegiado do PPGDIR reunir-se-á ordinariamente na última quinta-feira de cada mês, a partir das 19h, na sala da Congregação de sua sede, localizada na Rua do Sol, 117, Centro, São Luís-MA, e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas virtualmente, pelo formato híbrido ou através de plenário virtual, mediante requerimento do Coordenador e anuênciada maioria absoluta do Colegiado.

Art. 8º As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria absoluta.

Parágrafo Único. No caso de empate, o desempate far-se-á pelo voto do Coordenador do Programa, presidente do Colegiado.

Art. 9º Compete ao Colegiado do PPGDIR:

- I. Deliberar sobre questões acadêmicas afetas ao Programa;
- II. Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III. Indicar os membros da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador e do Subcoordenador do PPGDIR, bem como elaborar as normas eleitorais;
- IV. Estabelecer as normas de credenciamento de docentes, por meio de chamada pública, considerando as regras estabelecidas no Documento de Área de Direito da CAPES;
- V. Estabelecer, a cada quatro anos, as regras de descredenciamento de docentes do PPGDIR, desde que não cumpram as exigências mínimas, nesse período, de produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES e não haja comprometimento com a organicidade do Programa, além da aderência e impacto das pesquisas produzidas;
- VI. Aprovar nomes para compor o Conselho Editorial e Científico do periódico *Publius* do PPGDIR;
- VII. Homologar nomes dos membros integrantes da comissão editorial do periódico *Publius* propostos pelo Coordenador do PPGDIR;
- VIII. Aprovar plano anual para orientar as edições do periódico *Publius* do PPGDIR;
- IX. Aprovar programas de disciplinas e das demais atividades curriculares do Programa, mediante rigorosa análise da produtividade do docente proponente;
- X. Constituir comissão, consoante normas vigentes do Programa, para apresentar parecer sobre nomes que integrarão o corpo docente permanente, colaborador e de visitantes, aprovando ou reprovando os resultados da avaliação elaborada pela comissão, sempre considerando a produção mínima anual exigida para professores pelo Documento de Área de Direito da CAPES;
- XI. Credenciar, consoante as regras do Documento da Área de Direito da CAPES, professores colaboradores para o exercício da função de coorientadores de mestrandos do PPGDIR;
- XII. Homologar os nomes dos membros das bancas examinadoras de defesa pública de dissertação e teses, considerando produção mínima anual exigida pelo Documento de Área da CAPES e compatibilidade da produção destes membros com a temática do trabalho a ser defendido;

- XIII. Examinar proposta de oportunidade de novo exame de qualificação de dissertação ou tese, em caso de insucesso do mestrando ou doutorando;
- XIV. Deliberar sobre desligamento e trancamento de matrícula do mestrando ou doutorando;
- XV. Homologar nomes de membros de comissão de seleção de ingresso de mestrados e doutorandos no PPGDIR;
- XVI. Homologar os convênios que possam melhorar a qualidade do PPGDIR, autorizando o Coordenador a encaminhá-los à Reitoria para a sua devida celebração;
- XVII. Analisar as decisões *ad referendum* do Coordenador, em grau de recurso;
- XVIII. Homologar relatório contendo a descrição do processo e resultado de seleção de candidatos ao ingresso no Programa, observados os critérios fixados neste Regimento e em Norma Complementar Interna específica;
- XIX. Aprovar edital para seleção de mestrados e doutorandos ao PPGDIR;
- XX. Aprovar alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares;
- XXI. Aprovar as ementas das disciplinas e outras atividades curriculares;
- XXII. Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de estudos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;
- XXIII. Indicar docentes e homologar nomes de representantes estudantis para comporem a comissão de bolsas do PPGDIR consoante disposto em Norma Complementar Interna específica;
- XXIV. Homologar critérios para seleção de bolsistas do PPGDIR, propostos pela comissão de bolsas;
- XXV. Homologar decisão da comissão de bolsas no caso de cancelamento ou substituição de bolsistas;
- XXVI. Apreciar os nomes dos membros indicados para integrar comissão com o objetivo de apreciar pedido de ingresso de docente no PPGDIR;
- XXVII. Indicar membros de comissão de docente para avaliar pedidos de aproveitamento de estudos;
- XXVIII. Deliberar sobre solicitação de aluno para revisão de conceito atribuído em determinada disciplina ou outra atividade curricular;
- XXIX. Baixar instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do Programa com outras universidades e instituições;
- XXX. Reconhecer a qualidade de Programas de Pós-Graduação no Brasil e no exterior, para efeito de aproveitamento de créditos, considerando a aprovação ou recomendação dos referidos programas pela CAPES;

XXXI. Estabelecer as regras para estágio de pós-doutoramento, com ou sem bolsa, desde que o docente supervisor tenha produção mínima exigida pelo Documento de Área da CAPES e o candidato a vaga de pós-doutorando apresente projeto de pesquisa compatível com as pesquisas desenvolvidas pelo supervisor, comprometendo-se a publicar com este artigo de mais alto impacto na sua área de produção;

XXXII. Autorizar o Coordenador do PPGDIR a emitir declaração de conclusão de pós-doutorado ao pós-doutorando que publicar artigo de mais alto impacto compartilhado com o supervisor na sua área de produção;

XXXIII. Estabelecer as regras de estágio de prática docente;

XXXIV. Estabelecer os critérios de distribuição de recursos alocados para o PPGDIR e autorizar o coordenador a publicar a sua destinação no site do PPGDIR;

XXXV. Aprovar o calendário acadêmico proposto pelo Coordenador;

XXXVI. Autorizar o Coordenador a publicar no site oficial do PPGDIR, no mês de janeiro de cada ano, a produtividade de todos os seus docentes no ano anterior, em ordem decrescente, considerando as regras do Documento de Área de Direito da CAPES e demais áreas de produção científica;

XXXVII. Aprovar alterações que venham a ser propostas no presente Regimento Interno;

XXXVIII. Criar e acompanhar os trabalhos de autoavaliação do PPGDIR, que trabalhará conjuntamente com a CPA da UFMA; e

XXXIX. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do PPGDIR.

Seção II Da Coordenadoria

Art. 10

A Coordenadoria Acadêmica e Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça ficará a cargo de um Coordenador, que será auxiliado por um Subcoordenador.

§ 1º

Os candidatos à função de Coordenador deverão ser docentes permanentes do PPGDIR vinculados à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área de Direito da CAPES para o conceito no qual o Programa se encontra ou superior e com os dados constantes em tabela publicada anualmente no mês de janeiro.

§ 2º

O Coordenador será eleito consoante os mesmos critérios utilizados para eleição para os cargos de reitor e vice-reitor da UFMA, em que são considerados pesos em relação aos votos dos docentes (permanentes, visitantes e colaboradores), servidores e alunos, consoante estabelecido em Norma Complementar Interna específica.

- § 3º** O Subcoordenador será escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, com indicação registrada em ata e portaria solicitada pela coordenadoria, via processo eletrônico encaminhado à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA), anexando a ata do Colegiado na qual ocorrer o registro de indicação.
- § 4º** O Coordenador será designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva e, em casos especiais mediante concordância do Colegiado do Programa e aprovação da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), será permitida a prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até dois anos.
- § 5º** As eleições de que trata o parágrafo anterior ocorrerão por convocação do Coordenador do Programa, a cada dois anos, devendo ser convocadas até trinta dias anteriores ao término do mandato do atual Coordenador;
- § 6º** Nos casos de impedimento e ausências eventuais do Coordenador, este será substituído pelo Subcoordenador.
- § 7º** Nos casos de impedimento do Subcoordenador, este será substituído pelo membro mais antigo no Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, entre os professores integrantes do quadro permanente do PPGDIR;
- § 8º** O mandato do Coordenador deverá terminar apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa, com anuência do Colegiado e solicitação à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS).
- § 9º** Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, assumirá o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído, informando o período de substituição.
- § 10** Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador deverá assumir a Coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando as atas do Colegiado de sua indicação como Subcoordenador e de sua homologação como novo Coordenador, informando o período de substituição.
- § 11** No caso previsto no parágrafo anterior, o novo Coordenador *pro tempore* deverá conduzir a eleição para a função de Coordenador até o prazo máximo de dois anos do início do seu mandato.
- § 12** Em caso de férias, a solicitação de substituição deverá ser realizada pelo Coordenador via SIGRH, observados os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para cadastro dessa solicitação.

Art. 11

Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGDIR, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- II. Convocar eleições para Coordenador, Subcoordenador e membros do Colegiado do Programa, designando comissão eleitoral proposta pelo Colegiado e encaminhando ao Reitor o nome do Coordenador eleito;
- III. Coordenar a execução das atividades do PPGDIR adotando as medidas necessárias para o seu desenvolvimento;
- IV. Propor ao Colegiado ementas e programas de disciplinas e de outras atividades curriculares;
- V. Apresentar, para deliberação do Colegiado, os nomes indicados pelos orientadores para compor bancas de defesa pública de dissertação ou tese;
- VI. Propor professores orientadores para orientação de dissertações ou teses, em casos excepcionais, com aprovação do Colegiado;
- VII. Encaminhar, para aprovação do Colegiado, proposta de oportunidade de novo exame de qualificação de dissertação ou tese no caso de insucesso de aluno no primeiro exame;
- VIII. Elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou atividades curriculares, aproveitamento de créditos, submetendo-os à deliberação do Colegiado;
- IX. Exercer a direção administrativa do Programa;
- X. Organizar, orientar e avaliar as atividades do PPGDIR, juntamente com o Colegiado;
- XI. Executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do PPGDIR;
- XII. Organizar o calendário de atividades acadêmicas do PPGDIR para homologação do Colegiado;
- XIII. Indicar, para homologação do Colegiado, nomes para compor comissão para apreciar pedido de ingresso de docentes do PPGDIR;
- XIV. Indicar para homologação do Colegiado nomes para compor comissão para apreciar pedido para seleção de alunos ao PPGDIR;
- XV. Elaborar edital para seleção de alunos ao Programa para aprovação e homologação do Colegiado, comunicando, logo após, à AGEUFMA para conhecimento;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPGDIR;
- XVII. Propor o valor das taxas para inscrição à seleção para aprovação do Colegiado;
- XVIII. Indicar, para aprovação do Colegiado, nomes para compor os conselhos editorial e científico do periódico *Publius* do PPGDIR;
- XIX. Indicar, para aprovação do Colegiado, o coordenador da comissão editorial do periódico *Publius* do PPGDIR;
- XX. Propor, para aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do Programa;

- XXI. Propor, para aprovação do Colegiado, nomes de professores para comissão de seleção ao ingresso de alunos no PPGDIR;
- XXII. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XXIII. Manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos de sustentação do PPGDIR;
- XXIV. Representar o PPGDIR internamente, no âmbito da Universidade e, externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- XXV. Propor alteração ao presente Regimento para aprovação do Colegiado do PPGDIR e demais instâncias da Universidade;
- XXVI. Encaminhar as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado à AGEUFMA;
- XXVII. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do PPGDIR; e
- XXVIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Seção III Do Núcleo de Estudos de Direito Constitucional

Art. 12

O Núcleo de Estudos de Direito Constitucional (NEDC) é um mecanismo de articulação e apoio dos diversos grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, integrados por docentes e alunos do Programa, bem como bolsistas de iniciação científica da Graduação.

Parágrafo Único.

O Instituto Internacional de Direito e Instituições do Sistema de Justiça, pessoa jurídica de direito privado, integra o Núcleo de Estudos de Direito Constitucional e visa contribuir para a internacionalização do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça e garantir-lhe suporte financeiro, em consonância com as normas estatutárias.

Art. 13

O Núcleo de Estudos de Direito Constitucional terá como finalidade oferecer apoio e propiciar articulação entre os diversos grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, tendo em vista:

- I. Contribuir para articulação da Pós-Graduação com a Graduação;
- II. Contribuir para articulação de Programas de Pós-Graduação afins;
- III. Oportunizar troca de experiências e realizações conjuntas entre os diversos grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça; e
- IV. Contribuir para o incremento, quantitativo e qualitativo, da produção científica de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

Art. 14

O Núcleo de Estudos de Direito Constitucional terá um coordenador, que desempenhará esta atribuição consoante o seu próprio regimento, tendo ainda as seguintes atribuições:

- I. Atualizar anualmente o cadastro dos grupos de pesquisa vinculados ao PPGDIR;
- II. Organizar arquivo e mantê-lo atualizado com as publicações de professores e alunos do PPGDIR;
- III. Reunir-se, ao final de cada semestre letivo, com os coordenadores de diversos núcleos de pesquisa para elaboração de agenda de trabalho conjunta para o próximo semestre seguinte, tendo em vista a alta produtividade acadêmica dos professores e alunos do PPGDIR;
- IV. Acompanhar e apoiar, no que for possível, a implementação da agenda de trabalho semestral dos núcleos de pesquisa;
- V. Identificar e encaminhar à coordenadoria do PPGDIR as necessidades e reivindicações dos grupos de pesquisa para encaminhamentos das possibilidades de atendimento;
- VI. Participar de reuniões com os coordenadores de grupos de pesquisa, quando convocadas pelo Coordenador do Programa; e
- VII. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

Parágrafo Único.
de Justiça.

O Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Constitucional será o presidente do Instituto Internacional de Direito e Instituições do Sistema

Seção IV Da Secretaria

Art. 15

A Secretaria, subordinada diretamente à coordenadoria, é unidade executora dos serviços administrativos do PPGDIR, sendo dirigida por servidor técnico administrativo em educação, a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do PPGDIR;
- II. Manter atualizados os dados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- III. Encaminhar à DCSS/DPG/AGEUFMA, via SEI, os pedidos de emissão de diplomas dos concluentes de Mestrado e Doutorado, acompanhados de toda a documentação, conforme normativa da AGEUFMA e deste Regimento;
- IV. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização de matrícula e outras atividades do PPGDIR;
- V. Manter atualizado o Portal Eletrônico do PPGDIR;
- VI. Auxiliar a coordenadoria no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES;
- VII. Oferecer apoio administrativo, nos limites de suas possibilidades, aos núcleos de pesquisa articulados ao PPGDIR;
- VIII. Garantir a organização e o registro do controle acadêmico do PPGDIR;

- IX. Processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do PPGDIR;
- X. Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGDIR;
- XI. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do PPGDIR;
- XII. Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGDIR, registrando-as em ata;
- XIII. Encaminhar a execução de atividades de reprodução de textos;
- XIV. Zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do PPGDIR, providenciando o reparo, manutenção e reposição quando couber;
- XV. Programar e controlar o uso dos equipamentos do laboratório de informática;
- XVI. Responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do PPGDIR, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
- XVII. Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do PPGDIR; e
- XVIII. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do PPGDIR.

Seção V Do Laboratório de Multimídia

Art. 16

O Laboratório de Multimídia é um espaço de apoio a serviços de digitação de textos, impressão de material, consulta e pesquisa através da internet, processamento de dados, especificamente destinado a atender às necessidades de ensino e pesquisa dos professores, mestrandos, doutorandos e pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

Parágrafo Único.

O Laboratório de Informática tem seu funcionamento orientado por normas específicas, aprovadas pelo Colegiado, estando a sua gestão sob a responsabilidade da Biblioteca.

Seção VI Da Biblioteca Setorial

Art. 17

A Biblioteca Setorial é formada por todo o acervo físico e virtual da Biblioteca específica do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, constituindo-se patrimônio indisponível do PPGDIR.

Seção VII Da Comissão de Bolsas

Art. 18

O Colegiado do PPGDIR constituirá uma Comissão de Bolsas composta por quatro membros, sendo o coordenador, dois representantes dos docentes e um representante dos discentes (mestrando ou doutorando, de forma alternada), atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Os representantes dos docentes deverão fazer parte do quadro permanente do Programa, escolhidos por seus pares; e
- II. O representante do corpo discente, escolhido por seus pares, deve estar vinculado às atividades do PPGDIR como aluno regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Art. 19

São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
- II. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos;
- III. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do PPGDIR;
- IV. Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
- V. Avaliar anualmente a manutenção e a redistribuição das bolsas em consonância com a Norma Complementar Interna específica;
- VI. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas permanentemente disponíveis para a AGEUFMA, para as instituições de Fomento e para consulta pública em sua página eletrônica;
- VII. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e sua duração para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento de forma contínua, a disponibilidade de bolsas pelos órgãos de fomento direcionadas ao PPGDIR; e
- VIII. Divulgar no site oficial do Programa relação nominal dos discentes contemplados com a concessão de bolsas, em conformidade com as disposições previstas neste Regimento e em Norma Complementar Interna específica.

Art. 20

As bolsas concedidas anualmente ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça serão outorgadas aos mestrandos e doutorandos que não tenham vínculo empregatício, obedecendo-se a ordem de classificação na seleção, preferindo-se os mais antigos em relação aos mais novos no caso de os inscritos pertencerem a seleções diferentes.

Parágrafo Único.
pela CAPES.

Somente em casos excepcionais bolsistas que vierem a ter vínculo empregatício poderão manter as suas bolsas, consoante regra estabelecida

Art. 21

A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, e ao final de cada semestre letivo encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do PPGDIR.

Parágrafo Único.

Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do PPGDIR, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa, em terceira instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO, CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO, DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

Art. 22

Para efeitos de enquadramento e credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente serão adotadas as categorias em portaria vigente na CAPES e de acordo com os parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

Art. 23

Integram a categoria de docentes permanentes os que atendam obrigatoriamente aos seguintes pré-requisitos mínimos:

- I. Tenham título de doutor e ministrem anualmente pelo menos uma disciplina na Pós-Graduação;
- II. Coordenem e/ou participem de pelo menos um projeto de pesquisa no quadriênio, aprovado no CONSEPE, preferencialmente financiado por agências de fomento, e que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGDIR;
- III. Orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGDIR, respeitando-se o limite de orientandos definido pelo documento de área da CAPES e o limite imposto por este Regimento Interno;
- IV. No caso de docentes da UFMA, mantenham regime de dedicação integral à instituição ou de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se um quantitativo minoritário de docentes com regime de dedicação parcial, vinte horas, quando autorizado no Documento da Área de Direito da CAPES;
- V. Tenham vínculo funcional administrativo com a UFMA ou, em caráter excepcional, atendam a uma das seguintes condições:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, concedidas por órgãos de fomento;
 - b) Sejam docentes ou pesquisadores aposentados, que tenham firmado compromisso com a UFMA, para atuar no PPGDIR;
 - c) Tenham sido formalmente cedidos por outra Instituição para atuar como docente do PPGDIR; ou
 - d) Docentes que possuem contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou recebam bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento; e
- VI. Atendam demais requisitos previstos em Norma Complementar Interna específica.

- Art. 24** Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo com a UFMA ou vinculados a outra Instituição de Ensino Superior do país ou instituição estrangeira são considerados como docentes externos e podem ser enquadrados, a juízo do Colegiado do PPGDIR, como docentes permanentes, visitantes ou colaboradores, dentro dos limites de proporção permitidos pelo Documento de Área de Direito da CAPES, previsto em acordo formal firmado entre as instituições envolvidas.
- Art. 25** Docentes contratados pela UFMA como professores visitantes poderão, a critério do Colegiado do PPGDIR, ser enquadrados como professores permanentes, desde que atendidos requisitos previstos no Documento de Área de Direito da CAPES.
- Art. 26** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, porém tenham participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou coorientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- Art. 27** Bolsista PNPD poderá ser enquadrado como docente colaborador desde que atenda aos requisitos necessários para essa modalidade.
- Art. 28** O docente permanente terá seu credenciamento automaticamente renovado quando publicar no biênio um número mínimo de artigos, livros e capítulos de livros, de forma a obter conceito “Bom” no critério “Produção Intelectual”, no Documento de Área de Direito da CAPES, ter aprovado no biênio, pelo menos, um projeto de pesquisa em editais de órgãos de fomento, participar como membro de grupo de pesquisa registrado no CNPq e apresentar e publicar trabalhos em eventos científicos nacionais e/ou internacionais, atendidos ainda os requisitos previstos neste Regimento Interno e em Norma Complementar Interna específica.
- Art. 29** Poderão ser descredenciados os professores permanentes, visitantes e colaboradores que não preencherem os requisitos estabelecidos no artigo anterior e em Norma Complementar Interna específica, a critério do Colegiado.
- Art. 30** O credenciamento de novos docentes ocorrerá por meio de Chamada Interna, de acordo com as necessidades do Programa, atendidas as regras pertinentes deste Regimento e Norma Complementar Interna específica.
- Art. 31** O credenciamento de novos docentes por meio de chamada pública obedecerá rigorosamente às regras estabelecidas pelo Documento de Área de Direito da CAPES, especialmente no que se refere à produção.
- Art. 32** Não se caracterizam como docentes do Programa os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de banca de exame ou como coautores de trabalhos, embora essas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

- Art. 33** O corpo de pesquisadores do Programa de Pós-Graduação é constituído por todos os docentes do Programa, e por pesquisadores integrantes de projetos de pesquisa desenvolvidos pelos núcleos de pesquisa articulados ao PPGDIR.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Seção I Das vagas

- Art. 34** Na seleção anual de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, as vagas serão fixadas para o Mestrado e para o Doutorado pelo Colegiado, devendo constar do respectivo edital para seleção pública para ingresso no PPGDIR os critérios de admissão, entre os quais capacidade de orientação do PPGDIR, comprovada através da existência de orientadores produtivos e com disponibilidade de vagas, por meio da publicação em janeiro de cada ano de tabela de produtividade de todos os seus docentes, de acordo com as regras estabelecidas no Documento de Área de Direito da CAPES.

Seção II Da Inscrição

- Art. 35** As inscrições para seleção dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça serão abertas mediante edital elaborado pela Coordenação do PPGDIR e devidamente aprovado pelo Colegiado.

- Art. 36** É considerado requisito básico para inscrição no Mestrado que o candidato seja graduado em Direito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Art. 37** É considerado requisito básico para inscrição no Doutorado que o candidato tenha diploma de Mestre em Direito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Art. 38** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar em formato digitalizado os documentos estabelecidos no edital da seleção.

Seção III Da Seleção e da Admissão

- Art. 39** A seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça ocorrerá anualmente, conforme exigências definidas em edital, sendo realizada por comissão de seleção, constituída por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, todos indicados pelo Coordenador do PPGDIR, e homologados pelo Colegiado.

- § 1º** As vagas oferecidas serão disponibilizadas por linha de pesquisa.
- § 2º** Nenhum professor será contemplado com mais de quatro vagas por ano, salvo deliberação contrária do Colegiado, devidamente justificada.
- § 3º** O professor que tiver orientando em prorrogação para defesa de dissertação e/ou tese terá uma vaga suprimida na seleção tantos quantos forem o número de mestrandos ou doutorandos com prazo de defesa prorrogados.
- § 4º** A definição do número de vagas por professor será estabelecida pelo Colegiado, consoante tabela de produção acadêmica elaborada de acordo com os parâmetros de avaliação do Documento de Área de Direito da CAPES, publicadas no mês de janeiro de cada ano na página virtual do PPGDIR.
- § 5º** No ato da inscrição o candidato apresentará projeto dentro dos requisitos estabelecidos pelo edital, cabendo ao Colegiado homologar nome do orientador, considerando estritamente atividades acadêmicas a serem desenvolvidas, as quais necessariamente deverão ter aderência com as pesquisas desenvolvidas pelos docentes do PPGDIR contemplados com vagas no edital.
- § 6º** Todos os projetos apresentados para seleção e todas as dissertações e teses desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça deverão consistir em pesquisas aplicadas com o potencial de contribuir para o aprimoramento do funcionamento das Instituições do Sistema de Justiça, não sendo aceitos trabalhos que tenham conotação de mera revisão de literatura.
- § 7º** Entende-se pesquisa aplicada, para fins deste Regimento, como a pesquisa estratégica cuja a prioridade é aferir a confiabilidade, eficiência, eficácia ou efetividade das Instituições do Sistema de Justiça, bem como realizar diagnósticos da interpretação e aplicação das normas internacionais, constitucionais, legais e infralegais e apresentar propostas de alteração ou aprimoramento do ordenamento jurídico e/ou do próprio sistema de justiça brasileiro, latino americano e africano lusófono.
- § 8º** Somente participarão da comissão de seleção os professores do PPGDIR que apresentarem os mais elevados índices de produtividade acadêmica, considerando- se, especialmente, o ano anterior em que ocorrerá a seleção.
- § 9º** A seleção de candidatos que se enquadrem em uma das categorias de ações afirmativas (pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas, quilombolas, trans e em situação de baixa renda), bem como de candidatos estrangeiros e servidores técnicos administrativos efetivos da UFMA, obedecerão a normas específicas estabelecidas vigentes regulamentadas pela AGEUFMA e/ou unidade competente da Universidade Federal do Maranhão.
- § 10** A critério do Coordenador, com a anuência do Colegiado, todos os membros da comissão de seleção poderão pertencer a Programas de Pós-Graduação de outras unidades da Federação ou do exterior.

Art. 40 O processo de seleção para o Mestrado e Doutorado obedecerá aos critérios estabelecidos em Edital pela Comissão de Seleção e homologado pelo Colegiado do PPGDIR, conforme o disposto no Regimento Geral, Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão e por este Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, para verificação de preparo para estudos de pós-graduação.

Art. 41 O ingresso dos candidatos aprovados será feito mediante preenchimento das vagas conforme fixado no edital, por ordem de classificação.

§ 1º A relação dos candidatos selecionados será publicada no portal eletrônico do PPGDIR.

§ 2º Os procedimentos e tramitação dos pedidos de interposição de recursos estarão, obrigatoriamente, contidos nos editais de seleção do PPGDIR.

§ 3º Quando o número de candidatos aprovados exceder ao número de vagas fixadas, e havendo desistência, até antes do final do primeiro semestre das atividades acadêmicas para o qual foi selecionado, obedecida a ordem de classificação, será chamado o candidato seguinte.

§ 4º No caso de empate, será admitido aquele candidato mais idoso, desde que tenha sessenta anos ou mais e, persistindo o empate, devem ser obedecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, sucessivamente, os seguintes critérios: maior nota na prova escrita; maior nota na prova oral; e persistindo o empate, o candidato que for bacharel em Direito há mais tempo, no caso de Mestrado, ou mais tempo com título de Mestre, no caso do Doutorado.

§ 5º O PPGDIR poderá permitir passagem direta do mestrado para o doutorado de acordo com Norma Interna Complementar específica.

Art. 42 É pré-requisito para a inscrição no Mestrado a proficiência em uma língua estrangeira moderna (alemão, inglês, francês, italiano ou espanhol) e para o Doutorado a proficiência em duas línguas estrangeiras modernas (alemão, inglês, francês, italiano ou espanhol), cuja comprovação deverá ocorrer no ato da inscrição, mediante declaração do exame de proficiência intermediária, expedida por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

Seção IV **Da Matrícula**

Art. 43 A primeira matrícula é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do PPGDIR e será efetuada dentro do prazo estabelecido no edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Declaração do Coordenador do PPGDIR de que foi selecionado e encontra-se classificado dentro do número de vagas determinado para o curso para o qual disputou; e

II. Formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado (modelo fornecido pela secretaria).

§ 1º A coordenação do PPGDIR fará publicar até o dia 15 de janeiro de cada ano a lista de professores orientadores com as linhas de pesquisa às quais estão vinculados e a temática específica de investigação que disponibilizará aos pleiteantes de suas vagas.

§ 2º A matrícula será renovada semestralmente na Secretaria do PPGDIR em datas previamente estabelecidas.

CAPÍTULO V REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Do Currículo, Disciplinas e Programas

Art. 44 A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, por meio de Norma Complementar interna específica, é composta por um conjunto de disciplinas e outras atividades curriculares, assim definidas:

- I. Disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente(s) específico(s) a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos e nas quais os discentes são avaliados por conceito e frequência; e
- II. Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias e eletivas, acompanhadas por orientador, supervisor ou banca de avaliação, sem créditos definidos e atribuição de conceito, mas apenas de carga horária e menção de aprovação e reprovação.

§ 1º A estrutura curricular do nível de Mestrado contemplará componentes divididos pelos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de Preparação para Pesquisa, constituído por disciplinas obrigatórias;
- II. Núcleo de disciplinas eletivas ou atividades como publicação de artigos de mais elevado impacto, livros publicados por editoras universitárias ou de circulação nacional, livros publicados em parceria com instituições internacionais ou em periódicos internacionais de instituições com as quais o PPGDIR mantenha vínculos institucionais de pesquisa, sempre sob a coordenação ou coautoria de professor do PPGDIR; e
- III. Núcleo das atividades obrigatórias de Qualificação e Defesa da Dissertação.

§ 2º A estrutura curricular do nível de Doutorado contemplará componentes divididos pelos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de Preparação para Pesquisa, constituído por disciplinas obrigatórias;

- II. Núcleo Temático de Concentração, também constituído por disciplinas obrigatórias;
- III. Núcleo de Atividades Complementares, correspondendo a publicação de artigos de mais elevado impacto, livros publicados por editoras universitárias ou de circulação nacional, livros publicados em parceria com instituições internacionais ou em periódicos internacionais de instituições com as quais o PPGDIR mantenha vínculos institucionais de pesquisa, sempre sob a coordenação ou coautoria de professor do PPGDIR; e
- IV. Núcleo das atividades obrigatórias de Pré-qualificação e Defesa de Tese.

- § 3º** As disciplinas do Núcleo de Preparação para Pesquisa de que tratam os incisos I dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser ministradas por professor com formação jurídica na Graduação e no Doutorado, demonstrando capacidade nessa área, atestada pelo Colegiado do PPGDIR.
- § 4º** O PPGDIR oferecerá dois períodos regulares de atividades por ano, sendo um no primeiro e outro no segundo semestre.
- § 5º** O Colegiado deliberará sobre as disciplinas que serão oferecidas semestralmente.
- § 6º** Somente poderão ser criadas novas disciplinas de acordo com as pesquisas consolidadas dos professores do PPGDIR com professores de outras instituições, após a devida comprovação do seu caráter inovador e mediante aprovação do Colegiado.
- § 7º** Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Colegiado poderá autorizar que disciplinas sejam ministradas de forma remota, desde que não comprometa a natureza presencial do Programa e que essa modalidade de oferta não ultrapasse duas das disciplinas ministradas semestralmente.
- § 8º** Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos discentes do PPGDIR serão registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenadoria, como apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA.
- § 9º** Os mestrandos somente estarão habilitados para a defesa da qualificação da dissertação após a comprovação de publicação compartilhada com o seu orientador de, pelo menos, dois artigos em periódicos de Direito de âmbito nacional ou internacional de reconhecido impacto e/ou capítulos de livros, nacionais e internacionais, e anais do CONPEDI, considerando-se da mesma forma a relevância e impacto da produção reconhecida a partir de análise qualitativa do Colegiado, considerando-se a aderência às linhas de pesquisa do PPGDIR.

§ 10 Os doutorandos somente estarão habilitados para a defesa da qualificação da tese após a comprovação de publicação compartilhada com o seu orientador de, pelo menos, quatro artigos em periódicos de Direito de âmbito nacional ou internacional de reconhecido impacto e/ou capítulos de livros, nacionais e internacionais, e anais do CONPEDI, considerando-se da mesma forma a relevância e impacto da produção reconhecida a partir de análise qualitativa do Colegiado, considerando-se a aderência às linhas de pesquisa do PPGDIR.

§ 11 Artigos com mais de um autor, além do orientador, somente aproveitará a um dos discentes para o efeito do disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.

§ 12 Os professores deverão anualmente apresentar ao Colegiado, no mês de janeiro, o programa das disciplinas sob sua responsabilidade devidamente atualizado, notadamente no que se refere à bibliografia, as quais serão apreciadas e, em preenchidos os requisitos da proposta do PPGDIR, homologadas pelo Colegiado.

Seção II Da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 45 A área de concentração e linhas de pesquisa do PPGDIR são definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as orientações da Área de Avaliação em Direito da CAPES, devidamente publicadas no SIGAA e na Plataforma Sucupira.

Parágrafo Único. A criação, alteração ou extinção de linhas de pesquisa atenderão aos preceitos normativos da Área de Avaliação em Direito da CAPES e definidas em Norma Interna Complementar específica, aprovada pelo Colegiado do PPGDIR.

Seção III Da Duração do Curso

Art. 46 O curso de Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em vinte e, no máximo, em vinte e quatro meses, incluindo a defesa da dissertação, contados a partir da matrícula inicial do aluno no PPGDIR.

Art. 47 O curso de Doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em trinta e, no máximo, em quarenta e oito meses, incluindo a defesa da tese, contados a partir da matrícula inicial do aluno no PPGDIR.

Parágrafo Único. Somente em casos devidamente justificados por escrito, com visto do orientador, o mestrandoo ou doutorando poderá solicitar uma única vez a ampliação do prazo de sua defesa por um período improrrogável de até três meses, mediante aprovação do Colegiado, não se aplicando aos bolsistas essa possibilidade, salvo em caso previsto em lei ou autorizado por norma específica da CAPES.

Art. 48 A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado ou Doutorado será feita, no primeiro período letivo após o ingresso, junto à Secretaria do PPGDIR, conforme o plano individual de estudos do aluno e de acordo com o calendário acadêmico organizado pela coordenadoria e aprovado pelo Colegiado.

Art. 49 O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta do semestre, considerando o plano de estudos individual do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas às vagas existentes.

§ 1º Os alunos regulares do PPGDIR têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas, subsequentemente, os alunos ingressantes e, por último, os especiais, cujo ingresso será regulamentado por Norma Complementar Interna específica.

§ 2º Em caso de empate em um dos três grupos citados no parágrafo anterior, tem prioridade o aluno mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula e, na hipótese de aprovação no mesmo seletivo, terá prioridade o aluno com maior nota no processo seletivo de admissão.

Art. 50 Concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano individual de estudo e tendo seu projeto de dissertação ou tese qualificado, o aluno deverá se inscrever em elaboração de dissertação ou tese, até sua conclusão e defesa.

Art. 51 Todo o processo de trancamento de matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, será efetuado pela coordenadoria do PPGDIR, após aprovação do Colegiado.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno após matriculado no Programa e inscrito em disciplinas ou outras atividades curriculares.

§ 2º O trancamento de matrícula no PPGDIR, devidamente justificado pelo aluno e a critério do Colegiado, não poderá ser concedido por mais de um ano e, para tal, o requerimento do mestrando ou doutorando deverá ter entrada antes de transcorrido menos de um terço do período letivo a que se refere.

§ 3º Para solicitar trancamento de matrícula o mestrando ou doutorando deverá ter cursado, pelo menos, um semestre letivo e não será concedido por mais de uma vez.

§ 4º O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento da matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

§ 5º Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período que teve as atividades acadêmicas interrompidas não será computado para efeito de prazo máximo fixado para a conclusão do Mestrado ou Doutorado.

- § 6º** Findo o prazo do trancamento, o mestrando ou doutorando que não reabrir sua matrícula no PPGDIR terá a mesma cancelada, com consequente perda a que faz jus.
- § 7º** O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno, à data de seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas Setorial e Central da Universidade.
- § 8º** O cancelamento de inscrição em disciplina ou outra atividade curricular só poderá ser efetuado até o término de vinte e cinco por cento da carga horária da disciplina ou atividade.
- § 9º** Será vedado o cancelamento de inscrição em mais de uma disciplina ou outras atividades curriculares por semestre.

Seção IV Do Ano Acadêmico

- Art. 52** O ano acadêmico obedecerá, sempre que possível, ao calendário da Universidade Federal do Maranhão e terá dois períodos letivos regulares.
- Parágrafo Único.** Poderão ser programadas atividades nos períodos de férias da Universidade.

Seção V Do Regime de Créditos

- Art. 53** O mestrando ou doutorando providenciará com o seu orientador, trinta dias antes do início de cada semestre letivo, o seu plano individual de estudos, incluindo disciplinas obrigatórias e eletivas, elaboração de artigos, dentre outras atividades previstas em Norma Complementar Interna específica.
- § 1º** Serão atribuídos a cada disciplina e atividade curricular créditos correspondentes à carga horária determinada.
- § 2º** O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Mestrado Acadêmico é de 40 (quarenta) créditos de disciplinas e outras atividades curriculares, incluída a elaboração da dissertação.
- § 3º** O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Doutorado Acadêmico é de 66 (sessenta e seis) créditos de disciplinas e outras atividades curriculares, incluída a elaboração da tese.
- § 4º** Para obtenção dos créditos, correspondentes a cada disciplina, é exigida a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das horas correspondentes a cada uma delas.

- § 5º** Facultativamente, o mestrando poderá obter 04 (quatro) créditos e o doutorando 08 (oito) créditos, mediante publicações, excetuadas as hipóteses dos §§ 9º e 10 do art. 44, deste Regimento Interno, sendo considerado 02 (dois) créditos para cada publicação de artigo de mais alto impacto na Área de Direito, de acordo com as regras vigentes da CAPES à época do período de avaliação.
- § 6º** Os créditos obtidos mediante publicações serão computados até o máximo de quatro para mestrandos e até o máximo de oito para doutorandos.

Seção VI Da Avaliação e do Desempenho Acadêmico

- Art. 54** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades curriculares será avaliado por meio de provas, trabalhos ou outras atividades, sendo a avaliação de rendimento expressa em notas, de zero a dez, sendo que a nota mínima de aprovação é seis, após o que serão devidamente convertidas em conceitos consoante as regras estabelecidas na legislação vigente.
- § 1º** O conceito final do aluno em cada disciplina e outras atividades curriculares integrantes do seu plano individual de estudo será expresso pela média aritmética das notas atribuídas em provas, trabalhos ou outras atividades.
- § 2º** Será aprovado em disciplinas e demais atividades curriculares, o aluno que obtiver conceito final igual ou superior a seis, considerando as seguintes correspondências de conceito:
- I. Conceito A: de 10,0 a 9,0
 - II. Conceito B: de 8,9 a 8,0
 - III. Conceito C: de 7,9 a 7,0
 - V. Conceito D: de 6,9 a 6,0
- Art. 55** Ao aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído conceito E.
- Art. 56** O aluno reprovado duas vezes, numa mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa de Pós-Graduação automaticamente.

Seção VII Do Aproveitamento de Estudos

- Art. 57** A critério do Colegiado do PPGDIR, serão aceitos pedidos de transferência de outros Programas, recomendados pelo órgão federal que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 1º** O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido obedecerá às normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

§ 2º

O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria:

- I. Requerimento, em formulário próprio, acompanhado de 01 (uma) foto 3x4;
- II. Cópia digitalizada do Diploma de Graduação em Direito acompanhado de histórico escolar;
- III. Cópia digitalizada do histórico escolar da Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas e créditos obtidos;
- IV. Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V. Currículo *Lattes*; e
- VI. Prova de estar quite com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e no caso de candidato estrangeiro, estar quite com as exigências da legislação específica.

Art. 58

Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de pós-graduação, obtidos em cursos de mesmo nível oferecidos pela Universidade Federal do Maranhão ou por outra instituição de ensino superior, brasileira ou estrangeira, credenciada na forma da lei, desde que similares às constantes do plano curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça e não sejam disciplinas obrigatórias deste Programa.

§ 1º

Para efeito do aproveitamento dos créditos previstos no *caput* deste artigo, o mestrando ou doutorando deverá apresentar o regulamento do Programa onde os créditos foram obtidos, as ementas e programas das disciplinas cursadas, com a contagem da respectiva carga horária, e o histórico acadêmico.

§ 2º

O aproveitamento individual de cada disciplina deve ser solicitado pelo mestrando ou doutorando e será avaliado por uma comissão de três professores indicados pelo Colegiado, devendo participar o professor da disciplina em consideração.

§ 3º

O número máximo de créditos a serem aproveitados corresponderá ao limite de um terço do total dos créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para o Mestrado ou Doutorado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

§ 4º

O aproveitamento de disciplinas só poderá ser feito se a mesma tiver sido cursada no período de até dois anos, imediatamente anteriores à data do requerimento e ministrada com estrita observância do Regimento Interno.

Art. 59

Aquele que for admitido como aluno especial do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça e que obtiver crédito em disciplina poderá requerer aproveitamento de créditos, caso venha a ser selecionado e matriculado como aluno regular do Mestrado ou Doutorado, desde que as disciplinas tenham sido cursadas no período de até dois anos, imediatamente anteriores à data do requerimento e não ultrapasse a um terço do total de créditos a serem cursados no Mestrado ou Doutorado.

Art. 60 O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável de uma comissão, com a participação do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na instituição onde a disciplina foi cursada.

Seção VIII Da Orientação do Aluno

Art. 61 Todo mestrando ou doutorando admitido no Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça terá, trinta dias antes do início de suas atividades acadêmicas, o acompanhamento de um docente, denominado orientador, devidamente homologado pelo Colegiado PPGDIR, de acordo com este Regimento Interno.

Art. 62 São atribuições do orientador:

- I. Introduzir o mestrando ou doutorando nas sistemáticas e rotinas do PPGDIR;
- II. Assistir o mestrando ou doutorando na elaboração de seu plano de estudo a ser desenvolvido durante todo o curso;
- III. O orientador do mestrando ou doutorando definirá as disciplinas ou atividades que serão desenvolvidas durante o curso para completar o número de crédito necessário à conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento acadêmico do mestrando ou doutorando, assistindo-o no processo de revisão do seu plano de estudos, quando necessário, e cuidando para que as atividades curriculares planejadas e os prazos sejam rigorosamente cumpridos;
- V. Elaborar minucioso relatório sobre o processo de acompanhamento do mestrando ou doutorando, encaminhando-o ao final de cada semestre ao Coordenador do PPGDIR;
- VI. Assumir a orientação acadêmica do mestrando ou doutorando, acompanhando o seu plano de estudos;
- VII. Auxiliar na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- VIII. Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da dissertação ou tese;
- IX. Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador;
- X. Participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou tese;
- XI. Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos; e
- XII. Cuidar para que as duas publicações obrigatórias, sendo duas, no caso de Mestrado, e quatro, no caso de Doutorado, tenham excelente qualidade.

Art. 63 A orientação individual do mestrando ou doutorando em fase de elaboração será feita por um docente vinculado ao PPGDIR, preferencialmente do quadro de docentes permanentes que tenham apresentado a mais elevada produtividade no ano anterior e no ano da designação para essa atividade.

- § 1º** Em nenhuma hipótese será designado como orientador docente que não tenha elevado índice de produtividade no ano anterior à orientação e no de sua provável designação, considerando a pontuação mínima exigida por docente pelo Documento da Área de Direito da CAPES.
- § 2º** Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, até oito mestrandos e/ou doutorandos, incluindo remanescentes de períodos anteriores, salvo deliberação em contrário do Colegiado, devidamente justificada.
- § 3º** Não será admitida a orientação por docente não credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.
- § 4º** O credenciamento de professores colaboradores, na qualidade de orientadores, terá validade pelo período de quatro anos, podendo ser renovado mediante proposta do Coordenador do Programa ao Colegiado, considerando a pontuação mínima anual exigida por docente pelo Documento da Área de Direito da CAPES e outros critérios necessários a garantia da organicidade do PPGDIR e aderência e impacto da produção dos professores.
- § 5º** De acordo com a natureza da pesquisa, poderá existir a figura do coorientador de dissertação ou tese, devendo a coorientação ser proposta ao Colegiado pelo orientador com a anuência do mestrando ou doutorando.
- § 6º** O coorientador indicado, interno ou externo ao Programa, deverá ter seu nome homologado pelo Colegiado do PPGDIR que considerará a sua produtividade.
- § 7º** Compete ao coorientador, nos limites da especificidade de sua temática de pesquisa, auxiliar o mestrando ou doutorando na elaboração da dissertação ou tese.

Seção IX

Do Exame de Qualificação

Art. 64

O exame de qualificação para o mestrado constitui-se de dois momentos:

- I. Avaliação do projeto de dissertação por uma comissão composta pelo orientador e outros dois professores, podendo ambos integrarem ou não o PPGDIR, desde que tenham pesquisas comprovadas na temática objeto de pesquisa do aluno, aferidas pelo Colegiado, devendo ocorrer até catorze meses após o ingresso do mestrando no PPGDIR; e
- II. Avaliação da versão preliminar da dissertação, por uma comissão composta de três professores, formada pelo orientador, por um professor do PPGDIR indicado pelo Colegiado e por outro professor do PPGDIR ou externo, indicado pelo orientador, devendo todos comprovarem produção na temática de pesquisa do mestrando, aferida pelo Colegiado.

- § 1º** A versão preliminar da dissertação deverá contemplar, no mínimo, os resultados parciais com os dados referentes ao desenvolvimento de toda a pesquisa.
- § 2º** Na avaliação do projeto de dissertação será atribuída a menção de aprovação sem reformulação, aprovação com reformulação ou reprovação, sendo que na segunda e terceira hipóteses, o prazo máximo concedido ao mestrando será de trinta dias para reformulação do projeto de dissertação, quando será avaliado pelo orientador na segunda hipótese e pela comissão na terceira hipótese.
- § 3º** Os projetos aprovados e os reformulados devem ser entregues à Secretaria do PPGDIR logo após a aprovação ou concluída a reformulação, no prazo de trinta dias, para fazer parte da pasta virtual individual do respectivo mestrando.
- § 4º** Os mestrandos somente estarão habilitados para a defesa da qualificação da dissertação após a comprovação de publicação compartilhada com o seu orientador de, pelo menos, dois artigos em periódicos de Direito de âmbito nacional ou internacional de reconhecido impacto e/ou capítulos de livros, nacionais e internacionais, e anais do CONPEDI, considerando-se da mesma forma a relevância e impacto da produção reconhecida a partir de análise qualitativa do Colegiado, considerando-se a aderência às linhas de pesquisa do PPGDIR.
- § 5º** Na avaliação da versão preliminar da dissertação, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sendo indicadas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho em caso de aprovação.
- § 6º** Em caso de reprovação, o mestrando terá o prazo de trinta dias para submeter, à nova avaliação, a versão preliminar da dissertação à banca examinadora anterior, exceto em caso devidamente justificado e homologado pelo Colegiado, podendo novamente ser considerado reprovado, caso em que será automaticamente desligado do PPGDIR.
- § 7º** O projeto de dissertação deverá ser depositado junto à Secretaria do PPGDIR com antecedência mínima de trinta dias da data da qualificação, que imediatamente enviará por e-mail para os integrantes da banca.
- § 8º** A versão preliminar da dissertação deverá ser depositada junto à Secretaria do PPGDIR com antecedência mínima de sessenta dias da data da qualificação, devendo a Secretaria enviar imediatamente por e-mail para os integrantes da banca.
- Art. 65** O exame de qualificação para o doutorado constitui-se de dois momentos:

- I. Avaliação de projeto de tese por uma comissão composta pelo orientador e outros quatro professores, podendo integrar ou não o PPGDIR, desde que tenham pesquisas comprovadas na temática objeto de pesquisa do aluno, devendo ocorrer até vinte e dois meses após o ingresso do doutorando no PPGDIR, devendo o projeto ser depositado sessenta dias da data da defesa; e
- II. Avaliação da versão preliminar da tese, por uma comissão composta de cinco professores, composta por pelo menos dois professores do PPGDIR e que tenham produção na temática de pesquisa do doutorando.

§ 1º

A versão preliminar da tese deverá contemplar, no mínimo, os resultados parciais com os dados referentes ao desenvolvimento de toda a pesquisa.

§ 2º

Na avaliação do projeto de tese será atribuída a menção de aprovação sem reformulação, aprovação com reformulação ou reprovação, sendo que na segunda e terceira hipóteses, o prazo máximo concedido ao doutorando será de sessenta dias para reformulação do projeto de tese, quando será avaliado pelo orientador na segunda hipótese e pela comissão na terceira hipótese.

§ 3º

Os projetos aprovados e os reformulados devem ser entregues à Secretaria do PPGDIR logo após a aprovação ou concluída a reformulação, no prazo de sessenta dias, para fazer parte da pasta virtual individual do respectivo doutorando.

§ 4º

Os doutorandos somente estarão habilitados para a defesa da qualificação da tese após a comprovação de publicação compartilhada com o seu orientador de, pelo menos, quatro artigos em periódicos de Direito de âmbito nacional ou internacional de reconhecido impacto e/ou capítulos de livros, nacionais e internacionais, e anais do CONPEDI, considerando-se da mesma forma a relevância e impacto da produção reconhecida a partir de análise qualitativa do Colegiado, considerando-se a aderência às linhas de pesquisa do PPGDIR.

§ 5º

Na avaliação da versão preliminar da tese, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sendo indicadas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho em caso de aprovação.

§ 6º

Em caso de reprovação, o doutorando terá o prazo de sessenta dias para submeter, à nova avaliação, a versão preliminar da tese à banca examinadora anterior, exceto em caso devidamente justificado e homologado pelo Colegiado, podendo novamente ser considerado reprovado, caso em que será automaticamente desligado do PPGDIR.

§ 7º

O projeto de tese deverá ser depositado junto à Secretaria do PPGDIR com antecedência mínima de sessenta dias da data da qualificação, que imediatamente enviará por e-mail para os integrantes da banca.

§ 8º A versão preliminar da tese deverá ser depositada junto à Secretaria do PPGDIR com antecedência mínima de sessenta dias da data da qualificação, devendo a Secretaria enviar imediatamente por e-mail para os integrantes da banca.

Seção X Da Dissertação e Da Tese

Art. 66 Aos alunos do Mestrado ou Doutorado, em fase de elaboração de dissertação ou tese, é recomendado integrar um dos núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça em cuja temática de abrangência desenvolverá sua dissertação ou tese.

Parágrafo Único. A integração em um núcleo de pesquisa será definida pelo orientador do mestrando ou doutorando.

Art. 67 A dissertação ou tese será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, de natureza aplicada e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 68 A dissertação ou tese será desenvolvida com base em um projeto de pesquisa, devendo possuir caráter empírico e versar necessariamente sobre Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

Parágrafo Único. Cada aluno será assistido na elaboração de sua dissertação ou tese por um orientador, o qual tenha elevado nível de produtividade e comprove desenvolver investigações na temática escolhida pelo aluno.

Art. 69 Elaborada a dissertação ou tese, compete ao professor orientador requerer, junto à coordenadoria do PPGDIR, a defesa pública, com antecedência mínima de sessenta dias para dissertação e noventa dias para tese.

§ 1º Junto com o requerimento para a defesa pública, deverá ser entregue o arquivo em PDF com o texto da dissertação ou tese, o qual deverá ter em conta as normas da ABNT em vigor.

§ 2º O mestrando terá quinze dias e o doutorando terá trinta dias, após a defesa pública do seu trabalho acadêmico, para proceder às correções de forma, normalização, redação, ou de conteúdos equivocados indicados pelos integrantes da banca examinadora, devendo, imediatamente após esse prazo, enviar para o e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça a versão final da dissertação ou tese, acompanhados dos documentos de autorização de publicação pela Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi), da Universidade Federal do Maranhão.

§ 3º As correções de que trata o parágrafo anterior não se referem às divergências relativas ao conteúdo teórico-metodológico da dissertação ou tese.

- § 4º** As correções efetuadas devem ser revisadas pelo orientador, que encaminhará ao Coordenador do PPGDIR um ofício assumindo a responsabilidade pela revisão realizada.
- § 5º** Qualquer providência para expedição do diploma fica condicionada ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores.
- Art. 70** A defesa da dissertação será pública perante uma comissão de três professores, incluído o orientador, devendo pelo menos um membro ser externo ao Programa e todos os seus integrantes devem comprovar junto ao Colegiado produção científica relacionada à área temática desenvolvida na dissertação.
- § 1º** Só poderá se submeter à defesa pública da dissertação o mestrando que tenha integralizado todos os créditos referentes às disciplinas e outras atividades integrantes do plano individual de estudo, cumprido todo o disposto neste Regimento e em Norma Complementar Interna específica.
- § 2º** Na composição da banca examinadora de defesa de dissertação deverá ser indicado um suplente pelo Colegiado para eventuais substituições, observados os requisitos previstos no *caput* deste artigo.
- § 3º** Os examinadores de que trata este artigo deverão ser portadores do título de doutor e com produtividade acadêmica mínima correspondente àquela exigida pelo Documento de Área da CAPES, no ano anterior e no ano em que venha a participar de banca, após avaliação do Colegiado.
- § 4º** Na defesa pública da dissertação, usando as vestes talares, cada um dos examinadores atribuirá, em formulário próprio, menção aprovado ou reprovado, justificando de maneira fundamentada a decisão.
- § 5º** Considerando a qualidade do trabalho, os examinadores poderão sugerir a publicação do trabalho defendido.
- § 6º** Em caso de reprovação o discente será desligado do PPGDIR, obtendo contudo, declaração de todas as disciplinas cursadas com suas respectivas notas constantes do seu histórico acadêmico.
- § 7º** As defesas de dissertação ocorrerão sempre na sede do PPGDIR, na sala de dedicada a essa finalidade, podendo membros da banca de outros estados e países participarem por via remota, com a devida gravação das participações em plataformas validadas pela UFMA, produzindo-se ata ao final, que deverá ser assinada digitalmente via SEI ou Gov.br.
- § 8º** No caso de cotutela os orientadores deverão participar da banca examinadora.

Art. 71 A defesa da tese será pública perante uma comissão de cinco professores, incluído o orientador, devendo pelo menos dois ser externos ao Programa e comprovarem junto ao Colegiado produção científica relacionada à área temática desenvolvida na tese.

§ 1º Só poderá se submeter à defesa pública da tese o doutorando que tenha integralizado todos os créditos referentes às disciplinas e outras atividades integrantes do plano individual de estudo, cumprido todo o disposto neste Regimento e em Norma Complementar Interna específica.

§ 2º Na composição da banca examinadora de defesa de tese deverá ser indicado um suplente pelo Colegiado para eventuais substituições, observados os requisitos previstos no caput deste artigo.

§ 3º Os examinadores de que trata este artigo deverão ser portadores do título de doutor e com produtividade acadêmica mínima correspondente àquela exigida pelo Documento de Área de Direito da CAPES, no ano anterior e no ano em que venha a participar de banca, após avaliação do Colegiado e comprovada produção na temática de defesa do aluno.

§ 4º Na defesa pública da tese, usando as vestes talares disponibilizadas pelo PPGDIR, cada um dos examinadores atribuirá, em formulário próprio, a menção aprovado ou reprovado, justificando de maneira fundamentada a sua decisão.

§ 5º Considerando a qualidade do trabalho, os examinadores poderão sugerir a publicação do trabalho defendido.

§ 6º Em caso de reprovação o discente será desligado do PPGDIR, obtendo contudo, declaração de todas as disciplinas cursadas com suas respectivas notas constantes do seu histórico acadêmico.

§ 7º As defesas das teses ocorrerão sempre na sede do PPGDIR, na sala de dedicada a essa finalidade, podendo membros da banca de outros estados e países participarem por via remota, com a devida gravação das participações em plataformas validadas pela UFMA, produzindo-se ata ao final, que deverá ser assinada digitalmente via SEI ou Gov.br.

§ 8º No caso de cotutela os orientadores deverão participar da banca examinadora.

Seção XI Cotutela

Art. 72 O PPGDIR poderá ofertar formação pós-graduada em regime de cotutela, seguindo a normatização vigente na UFMA.

Parágrafo Único. A Cotutela é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao discente de mestrado ou de doutorado desenvolver Dissertação ou tese sob a responsabilidade de dois orientadores, sendo um do Brasil outro de país estrangeiro.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 73 Será concedido o grau de Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça ao mestrande que, no prazo mínimo de vinte ou regulamentar de vinte e quatro meses, satisfaçam as seguintes exigências:

- I. Obtenção de, no mínimo, quarenta créditos em disciplinas e outras atividades curriculares, necessárias à integralização do plano de estudo e cumprido o que dispõe este Regimento e Norma Complementar Interna específica;
- II. Aprovação da dissertação em sessão pública, a que se conferirá mais quatro créditos; e
- III. Quitação com as Bibliotecas Setorial e Central da Universidade Federal do Maranhão.

Parágrafo Único. O prazo regulamentar poderá ser prorrogado, em casos especiais e com aprovação do Colegiado do PPGDIR, por até três meses, assim, o prazo máximo para satisfação das exigências listadas nos incisos deste artigo será de vinte e sete meses.

Art. 74 Será concedido o grau de Doutor em Direito e Instituições do Sistema de Justiça ao doutorando que, no prazo mínimo trinta meses ou regulamentar de quarenta e oito meses, prorrogáveis, em casos especiais, com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por até três meses, satisfaçam as seguintes exigências:

- I. Obtenção de, no mínimo, sessenta e seis créditos em disciplinas e outras atividades curriculares, necessárias à integralização do plano de estudo e cumprido o que dispõe este Regimento e Norma Complementar Interna específica;
- II. Aprovação da tese em sessão pública, a que se conferirá mais seis créditos; e
- III. Quitação com as bibliotecas setorial e central da Universidade Federal do Maranhão.

Parágrafo Único. O prazo regulamentar poderá ser prorrogado, em casos especiais e com aprovação do Colegiado do PPGDIR, por até três meses, assim, o prazo máximo para satisfação das exigências listadas nos incisos deste artigo será de cinquenta e um meses.

CAPÍTULO VII

DOS DIPLOMAS

Art. 75 O diploma de Mestre e de Doutor será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERRED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo Coordenador do PPGDIR e pelo diplomado.

§ 1º No histórico acadêmico de conclusão do mestrado e doutorado constarão os elementos informativos padronizados pelo SIGAA, referentes ao discente.

§ 2º O diploma de Mestrado e Doutorado conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração.

Art. 76 Para solicitar a emissão dos diplomas de mestrado e Doutorado, o PPGDIR deverá encaminhar, via SEI, os seguintes documentos à Divisão de Tratamento da Informação / Sistema Integrado de Bibliotecas (DTI/SIBi):

- I. Arquivo único da versão final da dissertação ou tese, em formato PDF não protegido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora, devidamente revisada e normalizada;
- II. Ata da defesa do trabalho, constando assinatura digital (via SEI ou Gov.br) da Banca Examinadora;
- III. Termo de autorização para publicização na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado digitalmente pelo autor do trabalho, bem como pelo seu respectivo orientador e coorientador, se houver;
- IV. Quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, e mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para a disponibilização total do seu conteúdo; e
 - a) Encaminhar, via SEI, os seguintes documentos à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA):
 - a) RG, com CPF, ou passaporte (no caso de pós-graduandos estrangeiros);
 - b) Ata da defesa do trabalho, constando a assinatura dos membros da Banca Examinadora;
 - c) Histórico de conclusão assinado digitalmente pelo Coordenador do PPGDIR; e
 - d) Recibo emitido pela DTI/SIBi de atendimento dos itens listados neste artigo.

Art. 77 Ao mestrando e doutorando que concluir apenas os créditos exigidos para o mestrado ou doutorado, com observância de todas as condições e não tenha apresentado e defendido a dissertação ou a tese, ou nela tiver sido reprovado, será fornecida declaração das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 78 O corpo discente do Programa é constituído por todos os mestrados e doutorandos regulares com matrícula ativa, selecionados via processo seletivo ou transferência externa.

Parágrafo Único. Aos mestrandos e doutorandos regulares será exigida, preferencialmente, dedicação integral ao Programa, devendo ter disponibilidade para participar de atividades acadêmicas desenvolvidas nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Seção I Dos Deveres dos Discentes

- Art. 79** Os discentes do PPGDIR deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos em disciplinas ou atividades por meio do SIGAA.
- Art. 80** Os discentes devem estar adimplentes com as Bibliotecas nos períodos de matrícula.
- Art. 81** Os discentes deverão obedecer a este Regimento Interno e às Normas Internas Complementares do PPGDIR, mantendo o currículo *Lattes* atualizado.
- Art. 82** Os discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao PPGDIR.
- Art. 83** Os discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados no SIGAA.
- Art. 84** Os discentes deverão participar, além das atividades de sala de aula, dos congressos, seminários, conferências e palestras promovidos pelo PPGDIR.
- Art. 85** O mestrandinho ou doutorando que no prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, não efetuar os atos necessários à emissão do diploma, após concluídas todas as atividades acadêmicas previstas neste Regimento, perderá o direito a sua emissão gratuita, conforme o disposto no art. 65, § 2º da Resolução 2.403-CONSEPE/2021.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 86** O presente Regimento só pode ser alterado por proposta da coordenadoria do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria absoluta de seus membros, devendo ser encaminhado posteriormente para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para conhecimento.
- § 1º** Em caso de desatualização deste Regimento em face de alterações contínuas no Regimento Geral e Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, aplicar-se-ão as regras previstas nestes últimos, desde que se tratem de regras que devam ser observadas por todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, tudo de modo a evitar constantes alterações no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

§ 2º Em todos os casos a autonomia do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de justiça, por meio de seu órgão Colegiado competente, deverá ser respeitada, tanto mais diante de alterações e inovações que possam vir ser introduzidas no seu Regimento Interno para o aprimoramento do Programa, respeitado o encaminhamento das deliberações para os órgãos superiores competentes, para as devidas providências de homologação e publicação.

Art. 87 Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base nas Resoluções do CONSEPE, podendo, para tanto, baixar normas complementares internas.

Art. 88 Este Regimento entre em vigor na data de sua publicação.